



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

Dispensa de Licitação para contratação de profissional, para prestação de serviços especializado de costura do trajas da formatura da educação infantil.

2. JUSTIFICATIVA

No ano de 2021 e 2022 os trajas escolares foram emprestados das cidades vizinhas, no entanto, neste ano de 2023 não conseguimos devido a coincidência de datas. Desta forma, como existe processo licitatório de compra de aviamentos, as roupas podem ser produzidas para serem utilizadas nesse ano e nos próximos. Para início do ano de 2024 já foi previsto elaboração de licitação de mão de obra de costura e bordados.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

- 3.1. A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas a cotação da profissional com a condição mais vantajosa foi da empresa **PRISCYLA DA SILVA**, inscritano CNPJ Nº **30553451/0001-17**, em qual o orçamento foi o de menor valor.
- 3.2. A proposta de preços apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, atende os ditames do artigo 26 inciso III parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

Conforme o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pela empresa participante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. **DO VALOR:** R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em parcela única.

8. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumento não ultrapassará o exercício financeiro de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

04.003– Emendas Individuais a Parlamentares/Educação.

04.003.12.361.0003.2261.3.3.90.00.00

11. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.



12. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

O profissional deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede de licitante;
- 12.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 12.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 12.6. Documento pessoal;
- 12.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14. DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; Site município – www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Ponte Alta, 31 de novembro de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal



ADILSON JOSEBRANCO
ADVOGADO
OAB/SC 30.272